MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Planejamento

CONTRATO

CONTRATO UFF/FEC 040/2026 - PROPLAN - PLAP QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA APOIO AO PROJETO SAÚDE E BEM-ESTAR PARA OS CÃES E GATOS ABANDONADOS NOS CAMPI DA UFF.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial de 22 de novembro de 2022 publicado no D.O.U nº 219 de 22 de novembro de 2022, matriculado no SIAPE sob nº 6310674 e a FUNDAÇÃO EUCLÍDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – FEC, fundação de direito privado, regularmente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua Miguel de Frias, nº 123 – Parte, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.438.229/0001-09, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. ALBERTO DI SABBATO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10 e em toda documentação constante do processo administrativo da UFF nº 23069.166344/2026-39 mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de apoio ao gerenciamento e à execução das atividades relativas ao Projeto "Saúde e Bem-estar para os cães e gatos abandonados nos Campi da UFF"

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a execução do Projeto, foi elaborado Plano de Trabalho onde consta a previsão das receitas e despesas detalhadas, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Contrato será de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) financiado com os recursos da Fonte 0150153058 e Elemento de Despesa 339039.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seus custos operacionais, conforme proposta constante do processo administrativo, no valor estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), proporcional à arrecadação efetiva, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo I;

§ 2º - Para a realização do pagamento da segunda parcela e subsequentes, deverá acompanhar a Nota Fiscal relatório das atividades realizadas na etapa anterior.

§ 3º - A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor arrecadado para viabilização da execução do objeto, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até 30/04/2029, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo consentimento das partes, com a devida justificativa, devendo a solicitação ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por, no máximo, igual período, não podendo ultrapassar o prazo de **60 (sessenta) meses**, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Responsabilizar-se pela manutenção das regras e condições constantes do projeto aprovado.

II – Nomear formalmente o Coordenador do Projeto e o Fiscal do Contrato e informar à CONTRATADA.

§1º - Caberá ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências e determinar ao Coordenador e/ou à CONTRATADA, os prazos e o que for necessário, para a pronta regularização das faltas ou falhas observadas;

§2º - Não será permitida ao Fiscal designado participação financeira no projeto;

III – Expedir, através do Coordenador, as Ordens de Serviço, em formulários próprios, emitidos pela CONTRATADA, necessários à execução das atividades previstas no projeto, obedecendo rigorosamente ao Plano de Trabalho anexo ao presente termo;

IV – Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela Contratada;

§1º - As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato e vistadas e encaminhadas pelo Coordenador do Projeto;

§2º - O Coordenador do Projeto deverá anexar relatórios de atividades das metas e etapas executadas às notas fiscais para liberação dos respectivos pagamentos, a partir da segunda parcela.

V – Apreciar e aprovar os relatórios de cumprimento do objeto e financeiro apresentados pelo seu Coordenador em conjunto com a CONTRATADA;

VI – Proceder à incorporação dos bens adquiridos ou produzidos na execução do contrato ao patrimônio da Universidade;

VII – Garantir, para fins de cumprimento das determinações contidas na legislação específica, que a participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades de que trata este contrato dar-se-á de forma que não implique em prejuízo de suas atribuições funcionais, bem como tenha sido autorizada previamente pelo órgão de lotação;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que tratam este contrato somente será admitida na forma da Lei nº 12.772/2012 e demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Utilizar os recursos destinados ao presente Contrato exclusivamente na execução de seu objeto;

II - Cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo), sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa do aprovado pela Contratante;

III - Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

IV – Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos porventura devidos em decorrência da execução do objeto do presente instrumento, apresentando os respectivos comprovantes quando da prestação de contas final ou parcial, conforme for o caso, à
CONTRATANTE;

§ 1º - Solicitar adequação do Plano de Trabalho ao Coordenador quando for o caso;

V - Restituir à CONTRATANTE, se houver, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

§ 1º - Quando não for executado o objeto do contrato;

§2º - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e

§3º - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada.

VI – Restituir à CONTRATANTE, ao final do Contrato, o saldo remanescente existente, inclusive os saldos provenientes das receitas de aplicação financeira dos recursos, se não utilizadas na execução do projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU que deverá conter no campo “número de referência” a seguinte informação: AAAACCCPPPPFFFFFFFFF, onde: “A” (quatro dígitos) corresponde ao ano do contrato; “C" (três dígitos) ao número do contrato; “P”(quatro dígitos) ao número do projeto e “F” (nove dígitos) à fonte de recursos do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente contrato;

VII – Os saldos financeiros não apresentados no prazo estipulado no inciso acima deverão ser devolvidos à CONTRATANTE atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei;

VIII – Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IX – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que

estiverem trabalhando seus subordinados;

X – Permitir amplo acesso às informações da execução deste contrato objeto do presente instrumento, atendendo prontamente às solicitações requeridas através da fiscalização nomeada, bem como pela Pró-Reitoria de Planejamento;

XI – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Contrato até 10 (dez) anos após o seu definitivo encerramento;

XII – Observar rigorosamente a legislação em vigor que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

XIII – Transferir à CONTRATANTE através de termo de doação, logo após o encerramento da vigência do presente instrumento, a posse e uso dos bens adquiridos e/ou construídos com os recursos do projeto referido na Cláusula Primeira do presente instrumento;

XIV – Manter os recursos recebidos em decorrência deste contrato em conta específica do projeto, em Banco Oficial, que deverá ser informada em até 15 dias após assinatura do presente instrumento.

XV– É vedado à CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte o objeto pactuado neste instrumento;

XVI – A CONTRATADA poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos, desde que seja comprovadamente necessária para a execução do projeto e mediante autorização do Coordenador do Projeto, obrigando-se ao respeito a todas as cláusulas e condições previstas no presente contrato e obedecendo ao preconizado em legislação vigente;

XVII - Emitir, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho (Anexo I), a Nota Fiscal para liberação dos recursos;

XVIII - É vedada a realização de despesas em data posterior à vigência do presente instrumento.

XIX - Fornecer dados e documentos necessários à prestação de contas, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do projeto, dividida em Relatório do Cumprimento do Objeto e Financeira, deverá ser encaminhada pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

§1º – A documentação comprobatória poderá ser apresentada em mídia ou por meio de link ao arquivo eletrônico da Contratada, devendo esta, sempre que solicitado, apresentar os documentos originais.

§2º – A prestação de contas deverá ser encaminhada através de ofício, apresentada em formulários próprios cujos modelos estão disponíveis na página da PROPLAN, a saber:

I – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

II – Relatório da execução físico-financeira;

III – Relação de pagamentos efetuados;

IV – Conciliação bancária da conta específica;

V – Relação de bens adquiridos; e

VI – Relatório do cumprimento do objeto.

§3º - Aos formulários deverão ser anexados os seguintes comprovantes:

I - Cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagem e outros), sendo que todos deverão ser identificados com o número do projeto e do contrato e vistados pelo Coordenador do projeto;

II - Extrato da conta bancária do projeto, onde se possa verificar toda a movimentação dos recursos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras;

III - Cópia de todas as Guias de Recolhimento da União – GRU, referente à devolução do saldo remanescente não utilizado e rendimentos de aplicações, se for o caso;

IV – Termo de doação dos bens adquiridos ou bens produzidos;

V – Relação de bolsistas e de autônomos;

VI – Atas de licitação;

VII – Documentação relativa às cotações prévias de preços ou as razões que justificaram sua desnecessidade, com fundamento em texto normativo, além de elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

§4º - A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica para cada projeto, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e demais comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE e pelos órgãos competentes, do respectivo exercício financeiro.

§5º - Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

I – Documentos que apresentem emendas ou rasuras;

II – Comprovantes originais de despesa cuja competência esteja fora do prazo de vigência do contrato;

III – Comprovantes de despesas sem a devida identificação;

IV – Documentos relativos a despesas não previstas no plano de trabalho.

§6º - A quitação do contrato somente se dará quando da aprovação, por parte da Contratante, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

§7º – Sempre que necessário, a Contratante poderá solicitar prestação de contas parcial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela Contratante, visando a apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do ano:

§1º - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

§2 º - A não apresentação das prestações de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela Contratante;

§3º - A não aprovação das Prestações de Contas em decorrência de:

I – Não execução total do objeto pactuado;

II – Atingimento parcial dos objetivos contratados;

III – Desvio de Finalidade;

IV – Impugnação de despesas;

§4 – A ocorrência de qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao erário.

§5º - Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, após 30 (trinta) dias do término do contrato, rescisão ou denúncia;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por denúncia, em caso de inadimplência de uma das suas cláusulas, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a prestação de contas.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, não dirimidas administrativamente, serão resolvidas na Justiça Federal de Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DE ARAUJO DALLIER SIMIÃO**, **Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DI SABBATO**, **Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, **REITOR**, em 11/06/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida de Miranda Rosas**, **ASSESSOR**, em 11/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3413335** e o código CRC **312AE548**.